

# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Dispensa de licitação nº 02/2022  
Processo Administrativo nº 220/2022  
Contrato nº 04/2022

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS

Dispensa de licitação nº 02/2022  
Processo Administrativo nº 220/2022  
Contrato nº 04/2022

Pelo presente contrato de prestação de serviços de locação de máquinas copadoras, que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 73.986.994/0001-30, com sede administrativa na Rua Rage Maluf, 61, Centro, Monte Mor, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor Vereador ALEXANDRE DE JESUS PINHEIRO, portador do RG. nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **INK PRINT COMÉRCIO SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº [REDACTED] inscrição estadual nº [REDACTED], com sede na Rua [REDACTED] Americana/SP, CEP 13467-472, neste ato representada pelo Sr. CAIO AUGUSTO DE CARVALHO HERRERA, portador do RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], pactuam o presente Contrato de prestação de serviços de locação de máquinas copadoras, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação nos autos do Processo Administrativo nº 220/2022 – Dispensa de Licitação nº 02/2022 – que é regida pela Lei 8.666/93, atendendo às cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de locação de 3 (três) equipamentos denominados MULTIFUNCIONAIS de propriedade da LOCADORA, sendo 02 equipamentos laser mono padrão A4 e um mono padrão A3, implantação, configuração e prestação de serviços.
- 1.2 Os equipamentos locados estão identificados na proposta comercial e descritos no termo de referência que seguem anexos e passam a fazer parte integral deste instrumento independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 A LOCATÁRIA pagará mensalmente pelos três equipamentos **R\$ 1.430,00** (um mil, quatrocentos e trinta reais), totalizando **R\$ 17.160,00** (dezessete mil, cento e sessenta reais) nos 12 meses de locação.
- 2.2 O aluguel dos equipamentos deverá ser pago até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, desde que a Nota Fiscal seja entregue até o 5º dia útil do mês de pagamento.





# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Dispensa de licitação nº 02/2022  
Processo Administrativo nº 220/2022  
Contrato nº 04/2022

**2.3** O pagamento da nota fiscal ficará vinculado ao aceite do fiscal contratual.

**2.3.1** Se houver atraso na entrega da Nota Fiscal, a CONTRATANTE terá 30 dias após o recebimento da mesma para efetuar o pagamento.

**2.3** Para efeito de pagamento o início da locação se dará na data da instalação dos equipamentos, devendo o primeiro pagamento ser proporcional aos dias de efetivo uso.

**2.7** - O pagamento será realizado, em conta bancária de titularidade da contratada ou através de boleto bancário, com recursos da verba dotada no orçamento sob a seguinte rubrica:

Órgão – 60.01.01 – Corpo Legislativo de Monte Mor

Classificação – 01.0310001.2304 - Manutenção da Unidade Câmara Municipal

Categoria – 3.3.90.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA LOCAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**3.1** - O prazo da locação é determinado por 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

**3.2** - Caso a LOCADORA venha a rescindir o presente contrato, antes do prazo acordado na cláusula 3.1 acima, com exceção das hipóteses legais, ficará obrigada ao pagamento de uma multa por descumprimento do contrato, equivalente a 03 (três) aluguéis mensais, proporcional ao período que falta para o cumprimento da avença.

**3.3** - A LOCATÁRIA poderá rescindir o contrato a qualquer momento desde que comunique sua intenção à LOCADORA com antecedência de 30 (trinta) dias.

**3.4** - No caso de rescisão contratual, os equipamentos deverão ser devolvidos à LOCADORA mediante comprovação de entrega.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS**

**4.1** - No preço da locação estão incluídos gastos com toner, revelador, cilindros, engrenagens, lâmpadas e óleo de silicone, bem como respectivas manutenções.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1** - A CONTRATADA/LOCADORA compromete-se a:

**a)** Instalar na sede da LOCATÁRIA, em até 05 (cinco) dias, os equipamentos locados e estes devem estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, observando ainda as especificações técnicas contratadas;



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Dispensa de licitação nº 02/2022  
Processo Administrativo nº 220/2022  
Contrato nº 04/2022

- b)** Durante a vigência contratual, os equipamentos, salvo por mau uso, deverão manter-se funcionando perfeitamente, cabendo à Contratada realizar serviços técnicos de manutenção e reparo, inclusive deverá substituir peças, sempre que necessário;
- c)** Se os serviços de reparo ocasionar paralização no funcionamento dos equipamentos por mais de um dia, deverá haver desconto no valor do aluguel equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) dia/por unidade máquina;
- d)** Não sublocar ou transferir a locação, total ou parcialmente;
- e)** Cumprir as obrigações e prazos estabelecidos no TR (termo de referência) que segue anexo;
- g)** Manter as condições de habilitação para contratação.

## 5.2 - A CONTRATANTE/LOCATÁRIA compromete-se a:

- a)** Usar o equipamento corretamente, devendo reparar qualquer dano causado em decorrência do mau uso ou por negligência;
- b)** Os locais de instalação dos equipamentos deverão estar devidamente adaptados (com mobiliaria e rede elétrica na voltagem dos equipamentos);
- c)** Não ceder ou emprestar os equipamentos objeto da locação para qualquer outro órgão;
- d)** Manter bem visível a “placa/plaqueta” que especifica que a propriedade do equipamento é da LOCADORA;
- g)** Acionar a Locadora quando perceber indícios de problemas no funcionamento da máquina;
- h)** Permitir o acesso do pessoal autorizado da Locadora para manutenção, desligamento ou remoção dos equipamentos, nas hipóteses cabíveis;
- i)** Efetuar no prazo acordado o pagamento da referida locação;
- j)** Nomear um fiscal contratual para fiel acompanhamento e execução do instrumento, devendo registrar qualquer intercorrência em livro próprio e notificar a contratada para saneamento ou exercer o direito de defesa;
- K)** Respeitar o limite de consumo contratado.

## CLÁUSULA SEXTA – DO ROUBO, FURTO, EXTRAVIO E INCÊNDIO

**6.1** Ficarão a cargo da Contratada os prejuízos incidentes de má conservação, bem como das despesas ocorridas por defeitos nos equipamentos locados.

**6.2** No caso de roubo, furto, ou ainda, na ocorrência de incêndio ocasionado por culpa ou dano de terceiros, ficará a Contratante isenta de ressarcir os valores dos equipamentos.



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Dispensa de licitação nº 02/2022  
Processo Administrativo nº 220/2022  
Contrato nº 04/2022

**6.3** Em ocorrendo qualquer das hipóteses do item 6.2, a Contratante deverá instaurar sindicância administrativa para investigar o caso e, em apurando a autoria dolosa, deverá reivindicar o reparo legal, de forma a ressarcir os prejuízos causados à Contratada/Locadora.

**6.4** Fica à critério da locadora contratar um seguro para os equipamentos incluindo cobertura para furto, roubo ou incêndio.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

**7.1.** As sanções são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outra.

**7.2.** Nos casos de retardamento, falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a esta administração pública;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes.

**7.3** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias, sem prejuízo de perdas e danos:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, para o início da efetiva prestação de serviços. Se o atraso for superior a 10 (dez) dias, será aplicado também multa por inexecução total do contrato;
  - b) Multa diária no valor já estabelecido para os casos de paralização no funcionamento dos equipamentos além do período estipulado para conserto/correção. \*Se a paralização for superior a 10 (dez) dias, será aplicado incidirá também multa por inexecução total do contrato;
  - c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por inexecução parcial do contrato ou descumprimento demais obrigações contratuais preestabelecidas;
- \* Após a segunda intervenção será aplicada a multa por inexecução total do contrato.
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato por inexecução total do contrato.

**7.4** A CONTRATANTE, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$200,00 (duzentos reais), em advertência, uma única vez.

**7.5** O prazo para pagamento das multas será de cinco dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Dispensa de licitação nº 02/2022  
Processo Administrativo nº 220/2022  
Contrato nº 04/2022

**7.7** Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obriga a recolher a importância devida, no prazo estabelecido no item 7.5, contados da comunicação oficial.

**7.8** Fica pactuado a multa de 1% a.m. (um por cento ao mês) pelo inadimplemento dos aluguéis, além de juros de mora no importe de 2% a.m. (dois por cento), sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, dentre as quais o desligamento temporário dos equipamentos e a suspensão da assistência técnica caso o atraso no pagamento ultrapasse 60 (sessenta) dias.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**8.1.** Aplica-se aos casos omissos deste Contrato a Lei 8.666/93 e suas alterações (Licitações e Contratos), assim como toda legislação que rege os contratos da Administração Pública.

**8.2** Nenhuma das partes poderá ceder qualquer dos direitos ou obrigações oriundas do presente instrumento sem o prévio e expresso consentimento da outra parte.

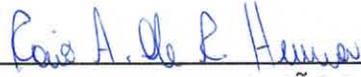
**8.3** Nenhuma tolerância das partes quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas poderá ser entendida como aceitação, novação ou perdão da dívida ou da obrigação.

**8.4** Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, fica desde já eleito o foro da Comarca de Monte Mor – SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições acima estipuladas, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Monte Mor, 02 de junho de 2022.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR  
CNPJ Nº 73.986.994/0001-30  
Alexandre de Jesus Pinheiro - Presidente

  
INK PRINT COMÉRCIO SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA  
CNPJ nº [REDACTED]  
CAIO AUGUSTO DE CARVALHO HERRERA – Sócio Administrador